

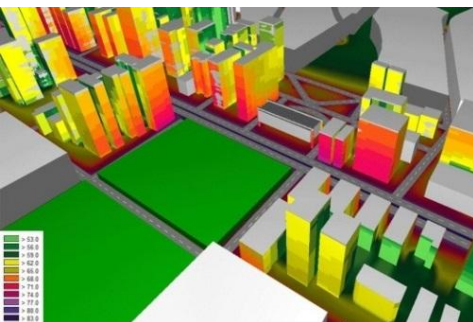


2ª Conferência Municipal sobre Ruído, Vibração e Perturbação Sonora

27 e 29 de Abril de 2015
São Paulo, SP - Brasil

O BARULHO DA CIDADE!

Regina Monteiro





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

231

Lei n.º 8.106, de 30 de agosto de 1974.

Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão nas diferentes zonas de uso e atividades, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1.º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos e da vizinhança com sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis previstos para as diferentes zonas de uso e horários, na presente Lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no § 2.º do art. 13, as relações entre condôminos reger-se-ão, quanto à matéria, pelo que dispuser a Convenção de condomínio.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, os níveis de som, de acordo com as características das zonas de uso, previstas na Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, bem como os níveis máximos em que serão admitidos, nas diferentes zonas, horários e atividades, ficam representados por classes, a seguir designadas:

- I - níveis de som de acordo com as características das zonas de uso:
 - a. K1 - para a zona estritamente residencial - Z1;
 - b. K2 - para as zonas de predominância residencial - Z2, Z8 - CR1, Z8 - CR2, Z8 - CR4;
 - c. K3 - para a zona de predominância residencial de densidade média e zonas especiais - Z3 e Z8;
 - d. K4 - zonas mistas de densidade média Z4 e Z8 - CR3;
 - e. K5 - zona mista de densidade alta - Z5;
 - f. K6 - para a zona de predominância industrial - Z6;
 - g. K7 - para a zona estritamente industrial - Z7.
- II - K8 - para o máximo nível de som admitido em determinadas zonas, de acordo com o estabelecido nos Quadros I, II e IV, anexos a esta Lei.
- III - máximos níveis de som admitidos para determinadas atividades:
 - a. K9 - para o máximo nível de som admitido para as fontes sonoras de equipamentos de construção civil;
 - b. K10 - para o máximo nível de som admitido para as fontes automotoras.

Art. 3.º O Executivo fixará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os valores numéricos correspondentes às classes a que se refere o artigo anterior, de acordo com a recomendação da Comissão de Zoneamento, que fica alterada na sua composição para integrar mais os representantes das seguintes entidades:

- a. VETADO

Lei n.
8.106

LEI 8106/74 e Decreto 11.467/74



Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, os níveis de som, de acordo com as características das zonas de uso, previstas na Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, bem como os níveis máximos em que serão admitidos, nas diferentes zonas, horários e atividades, ficam representados por classes, a seguir designadas:

I - níveis de som de acordo com as características das zonas de uso:

- a. K1 - para a zona estritamente residencial - Z1;
- b. K2 - para as zonas de predominância residencial - Z2, Z8 - CR1, Z8 - CR2, Z8 - CR4;
- c. K3 - para a zona de predominância residencial de densidade média e zonas especiais - Z3 e Z8;
- d. K4 - zonas mistas de densidade média Z4 e Z8 - CR3;
- e. K5 - zona mista de densidade alta - Z5;
- f. K6 - para a zona de predominância industrial - Z6;
- g. K7 - para a zona estritamente industrial - Z7.

II - K8 - para o máximo nível de som admitido em determinadas zonas, de acordo com o estabelecido nos Quadros I, II e IV, anexos a esta Lei.

III - máximos níveis de som admitidos para determinadas atividades:

- a. K9 - para o máximo nível de som admitido para as fontes sonoras de equipamentos de construção civil;
- b. K10 - para o máximo nível de som admitido para as fontes automotoras.

- a) K1 = 55 dB (A)
- b) K2 = 59 dB (A)
- c) K3 = 63 dB (A)
- d) K4 = 67 dB (A)
- e) K5 = 71 dB (A)
- f) K6 = 75 dB (A)
- g) K7 = 79 dB (A)
- h) K8 = 50 dB (A)
- i) K9 = 90 dB (A)
- j) K10 = valores fixados nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) para as fontes automotoras.



- a) K1 = 55 dB (A)
- b) K2 = 59 dB (A)
- c) K3 = 63 dB (A)
- d) K4 = 67 dB (A)
- e) K5 = 71 dB (A)
- f) K6 = 75 dB (A)
- g) K7 = 79 dB (A)
- h) K8 = 50 dB (A)
- i) K9 = 90 dB (A)
- j) K10 = valores fixados nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) para as fontes automotoras.

**Quadro I,
anexo à Lei n.º 8.106/74
Sons Urbanos**

Horários Zonas de Uso	Diurno Das 7.00 às 16.00 h	Diurno Das 16.00 às 19.00 h	Noturno Das 19.00 às 7.00 h
Estritamente Residencial Z1	K 9	K 2	K 8
Predominância Residencial Z2, Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR4	K 9	K 3	K 8
Predominância Residencial Densidade Média Z3	K 9	K 4	K 8
Mista Densidade Média Z8-CR3, Z4	K 9	K 5	K 2
Mista Densidade Alta Z5	K 9	K 6	K 2
Predominância Industrial Z6	K 9	K 7	K 3
Estritamente Industrial Z7	K 9	K 9	K 6
Especial Z8	K 9	K 4	K 8

a) K1 = 55 dB (A)

b) K2 = 59 dB (A)

c) K3 = 63 dB (A)

d) K4 = 67 dB (A)

e) K5 = 71 dB (A)

f) K6 = 75 dB (A)

g) K7 = 79 dB (A)

h) K8 = 50 dB (A)

i) K9 = 90 dB (A)

j) K10 = valores fixados nas Resoluções do
CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) para as
fontes automotoras.

Quadro II,
anexo à Lei n.º 8.106/74
Sons Urbanos

Horários Zonas de Uso	Diurno Das 7.00 às 16.00 h	Diurno Das 16.00 às 19.00 h	Noturno Das 19.00 às 7.00 h
Estritamente Residencial Z1	K 6	K 2	K 8
Predominância Residencial Z2, Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR4	K 6	K 3	K 8
Predominância Residencial Densidade Média Z3	K 6	K 4	K 8
Mista Densidade Média Z8-CR3	K 6	K 5	K 2
Mista Densidade Alta Z5	K 6	K 6	K 2
Predominância Industrial Z6	K 6	K 6	K 3
Estritamente Industrial Z7	K 7	K 7	K 6
Especial Z8	K 6	K 6	K 8

- a) K1 = 55 dB (A)
- b) K2 = 59 dB (A)
- c) K3 = 63 dB (A)
- d) K4 = 67 dB (A)
- e) K5 = 71 dB (A)
- f) K6 = 75 dB (A)
- g) K7 = 79 dB (A)
- h) K8 = 50 dB (A)
- i) K9 = 90 dB (A)
- j) K10 = valores fixados nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) para as fontes automotoras.



**Quadro III,
Sons Urbanos
anexo à Lei n.º 8.106/74**

OBRAS PÚBLICAS

Horários	Classe
Das 7.00 às 19.00 h	K 9
Das 19.00 às 23.00 h	K 5
Das 23.00 às 7.00 h	K 2

**Quadro IV,
anexo à Lei n.º 8.106/74
Sons Urbanos**

OBRAS NOS DOMINGOS E FERIADOS

Horários Zonas de Uso	Diurno Das 7.00 às 19.00 h	Noturno Das 19.00 às 7.00 h
Estritamente Residencial Z1	K 1	K 8
Predominância Residencial Z2, Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR4	K 2	K 8
Predominância Residencial Densidade Média Z3	K 3	K 8
Mista Densidade Média Z8-CR3	K 4	K 2
Mista Densidade Alta Z5	K 5	K 2
Predominância Industrial Z6	K 6	K 3
Estritamente Industrial Z7	K 7	K 6
Especial Z8	K 3	K 8

LEI Nº 11.501, DE 11 DE ABRIL DE 1994

Lei do Psiu - Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades, e dá outras providências.

LEI Nº 11.804, DE 19 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre avaliação da aceitabilidade de ruídos na cidade de São Paulo, visando o conforto da comunidade. **revoga a lei n.8106, de 30 de agosto de 1974 e seu decreto regulamentar n.11.467, de 30 de outubro de 1974.**

- **REVOGA A 8.106 E NÃO É REGULAMENTADA.**
- **PERÍODO DIURNO - DAS 6:00h ÀS 20:00h**
- **PERÍODO NOTURNO - DAS 20:00h ÀS 6:00h.**

LEI N.º 12.879, DE 13 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na Cidade de São Paulo.

- **FECHAMENTO DE BARES A 1:00h DA MANHA.**

LEI Nº 13.287, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 589/01, do Vereador Carlos Apolinário - PGT)

Dispõe sobre a inclusão na Lei nº 13.190 de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida.

- **DECLARADA INCONSTITUCIONAL**



LEI Nº 15.133 DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências.

- **MEDIÇÃO NO LOCAL DO DENUNCIANTE, CONSTATADA A IRREGULARIDADE A PREFEITURA DÁ UM PRAZO DE 90 DIAS....RENOVÁVEIS**
- **A MULTA É DE R\$ 1000,00 ATE 2000 PESSOAS E SÓ PODE MULTAR NA REINCIDÊNCIA DEPOIS DE UM MÊS**

LEI Nº 15.723, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no Município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002.

- **RUÍDO EMITIDO PELO HELICÓPTERO MÁXIMO DE 95 DB NA OPERAÇÃO DE POUSO E DECOLAGEM.**

LEI Nº 15.777, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, e dá outras providências.

- **PROÍBE VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS, DE EMITIR RUÍDOS SONOROS – MULTA DE R\$ 1.000,00**



Art. 270. Permanecerão em vigor as disposições das leis:

LEI Nº 8.106, DE 30.08.1974 - Lei de ruídos;...

Lei nº 11.501, de 11.04.1974 - Lei de poluição sonora;....

Lei nº 11.986, de 16.01.1996 - Lei de controle e fiscalização de poluição sonora;....

Lei nº 13.190, de 18.10.2001 - dispõe sobre o controle da poluição sonora;...

Lei nº 13.287, de 09.01.2002 - multas concernentes ao controle de poluição sonora;...

LEI 16.050 DE 31 DE JULHO DE 2014

FALA DE RUÍDO?

Art. 28. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, segundo os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei, **deverá estabelecer normas relativas a:**

- condições físicas, ambientais e paisagísticas para as zonas e zonas especiais e suas relações com os sistemas de infraestrutura, obedecendo às diretrizes estabelecidas para cada macroárea;
- condições de acesso a serviços, equipamentos e infraestrutura urbana disponíveis e planejados;
- parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os objetivos da política de desenvolvimento urbano estabelecidos nesta lei;
- condições de conforto ambiental;
- **(VETADO) ~~poluição atmosférica sonora com base no mapa estratégico de ruídos da cidade;~~**

Razão de veto: a aplicação do dispositivo depende da previsão normativa exarada pelo parágrafo único do mesmo artigo, que, a seu turno, terá a sanção negada.

Parágrafo único. (VETADO) ~~Deverá ser elaborado pelo Executivo, no prazo de até 1 (um) ano a partir da publicação desta lei, mapa contendo a distribuição espacial do ruído na cidade, com objetivo de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído ambiente por meio do planejamento urbano adequado.~~

Razão de veto: a obrigação trazida pelo dispositivo, consistente em elaborar, no prazo de um ano, mapa contendo a distribuição espacial de ruído na Cidade, envolve objeto que por **sua própria natureza é dinâmico e mutável**, circunstância que, por si só, denota a inviabilidade de cumprimento pelo Poder Executivo.

Art. 33. As Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, **níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial** e com vias de tráfego leve e local, podendo ser classificadas em:....

OUTRAS ATIVIDADES NÃO PRECISAM DE RUIDOS COMPATÍVEIS?

PROPOSTA NOVO ZONEAMENTO



		ZONA	Nível de Ruído Máximo para Ambiente Externo dB (f)		
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h
TRANSFORMAÇÃO	ZEUs	ZEU	60	55	50
		ZEUa			
		ZEUP			
	ZEMs	ZEUPa			
		ZEM			
		ZEMP			
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZC	60	55	50
		ZCa			
		ZC-ZEIS			
	ZCORs	ZCOR-1	55	50	45
		ZCOR-2			
		ZCOR-3	60	55	50
		ZCORa	55	50	45
	ZMs	ZM	50	45	40
		ZMa	60	55	50
		ZMIS	50	45	40
		ZMISa	60	55	50
			50	45	40
	ZEIS	ZEIS-1		45	
		ZEIS-2			
		ZEIS-3	55	50	45
		ZEIS-4	50	45	40
		ZEIS-5	55	50	45
	ZDEs	ZDE-1	60	55	50
		ZDE-2	65	60	55
	ZPIs	ZPI-1			
		ZPI-2	65	60	55
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	50	45	40
	ZERs	ZER-1	50	45	40
		ZER-2			
		ZERa			
	ZPDSs	ZPDS	50	45	40
		ZPDSr			
	ZEPAM	ZEPAM	50	45	40
	Verdes	AVP-1	50	45	40
		AVP-2			
		AVP-3			
	Institucionais	AI	60	55	50
		AIa	50	45	40

RESOLUÇÃO CONAMA nº 1

08/03/1990



Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer **atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.**

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

Considerando que a **deterioração da qualidade de vida**, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos;

Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o Território Nacional, resolve:

São prejudiciais à saúde e ao sossego público, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas **não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela NBR 10.152** – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Os ruídos produzidos por **veículos automotores** regula-se por meio das Resoluções CONAMA: nº 17/95, nº 002/93, nº 008/93 e nº 252/99.

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Enquanto a NBR 10.151 especifica o método a ser utilizado para a medição de ruído, a NBR 10.152, fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos.

A Resolução 01/90 do CONAMA (item II), indica que são **prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151**, da ABNT, que fixa, dentre outros parâmetros, para ambientes internos (com janela fechada), **em zonas estritamente residenciais, um limite de 30 dB(a), para período noturno, e de 35 dB(a), para o período diurno.**

AEROPORTO DE CONGONHAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA



TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A INFRAERO
E O MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO, REFERENTE ÀS
OBRAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
CONGONHAS/SÃO PAULO, COM ÊNFASE À
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-GARAGEM DO AEROPORTO
E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS.



**PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO AEROPORTUÁRIO**

TERMO DE COMPROMISSO



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A INFRAERO E O MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO, REFERENTE ÀS OBRAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS/SÃO PAULO, COM ÊNFASE À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-GARAGEM DO AEROPORTO E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS.

1. O Plano de Desenvolvimento Aeroportuário (nova denominação do Plano Diretor) estabelece diretrizes para atender ao desenvolvimento do Aeroporto Internacional de Congonhas/São Paulo e está sendo revisado de forma compatível com o meio ambiente e o desenvolvimento urbano social da região. A revisão do Plano de Desenvolvimento Aeroportuário visa atualizar o planejamento de curto, médio e longo prazos, definindo a configuração mais adequada para o complexo aeroportuário, levando-se em consideração as diretrizes do Plano Diretor Municipal, com análise de forma interativa dos seguintes fatores:

- a) capacidade operacional dos sistemas de pistas;
- b) otimização dos procedimentos de pouso e decolagem;
- c) área patrimonial necessária;
- d) aproveitamento da infra-estrutura existente;
- e) capacidade balanceada dos componentes do aeroporto;
- f) fases de implantação de modo econômico;
- g) áreas atingidas pelas curvas de nível de ruído;
- h) impactos ambientais relevantes;
- i) compatibilidade com as redes de infra-estrutura básica local;
- j) integração com o planejamento urbano local e
- k) integração com o sistema de transporte local, metropolitano e com o sistema viário existente e planejado.

O cronograma anexo indica o planejamento das atividades.

TERMO DE COMPROMISSO



INFRAERO

7. A INFRAERO compromete-se a participar, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, fornecendo subsídios para a definição dos mecanismos de controle do adensamento demográfico e do processo de verticalização da área do entorno do aeroporto, conforme Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo, bem como cumprir legislação municipal pertinente a pólo gerador de tráfego.

8. A INFRAERO participará com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, da definição dos Sistemas Metropolitanos de Transporte de acesso ao Aeroporto de Congonhas, bem como com a Secretaria Municipal de Transporte dos sistemas de transporte municipal.

9. A INFRAERO participará com o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios da região metropolitana de estudos, visando à implantação de Sistemas de Transporte de massa para acesso aos Aeroportos de Congonhas, Guarulhos e Viracopos/Campinas.

10. A INFRAERO compromete-se a definir e a implantar um programa de redução do nível de ruído nas áreas operacionais do Aeroporto de Congonhas.

11. A INFRAERO fará gestões perante a Eletropaulo, visando relocar o sistema de energia de alta tensão que cruza a cabeceira 17 do Aeroporto de Congonhas.

12. No que se refere ao plantio de árvores na área de entorno do Aeroporto de Congonhas, visando amenizar os impactos de ruído, a INFRAERO compromete-se a plantá-las, desde que estejam entre as ações mitigadoras julgadas necessárias pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, após a análise do Plano de Desenvolvimento Aeroportuário.

13. A INFRAERO, a Associação Comercial de São Paulo e o Movimento Defesa São Paulo propõem a criação de uma Comissão, de caráter consultivo, para tratar de assuntos relevantes referentes ao Aeroporto de Congonhas. Para isso, farão gestões junto ao Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de que estejam representados, visando a sua criação e regulamentação.

MEDIÇÃO RUÍDO DE FUNDO DIURNO



 GROM ACÚSTICA & AUTOMAÇÃO	Monitoramento de Ruído Aeroporto Internacional de Congonhas	Doc. Nº: TEC-CONG-046
		Página: 22

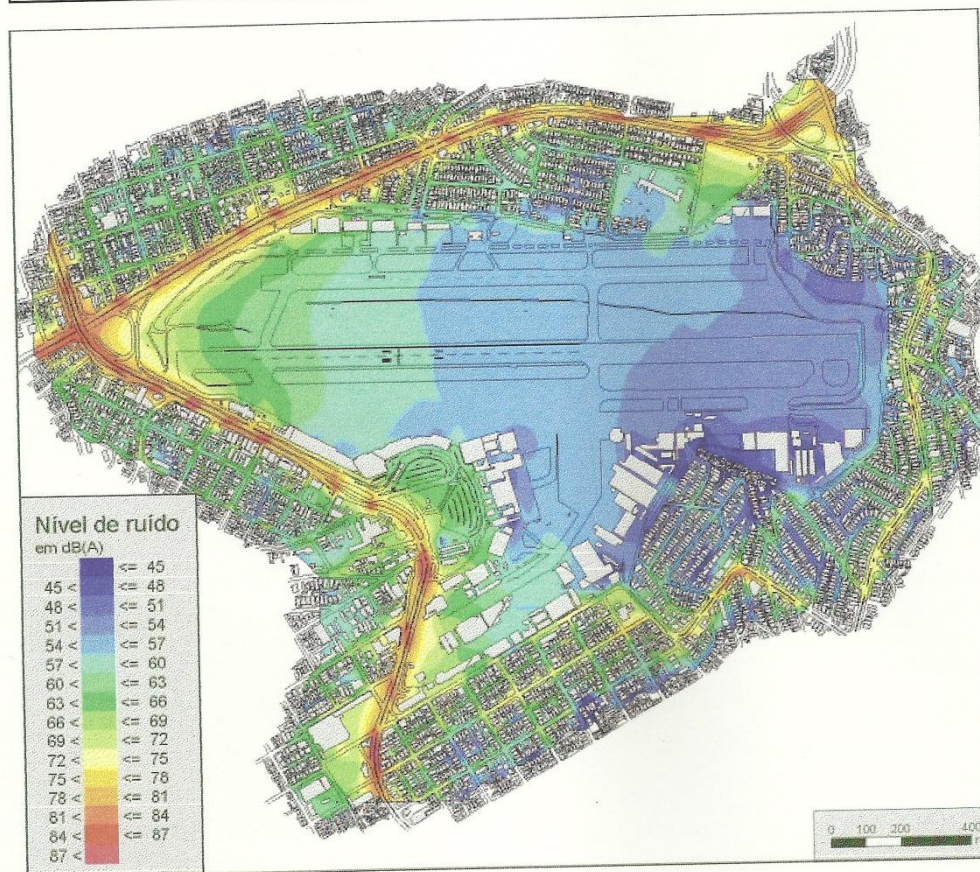


Figura 9: Ruído de Fundo Simulado – Período Diurno

MEDIÇÃO RUÍDO DE FUNDO NOTURNO



 GROM ACÚSTICA & AUTOMAÇÃO	Monitoramento de Ruído Aeroporto Internacional de Congonhas	Doc. Nº.: TEC-CONG-046
		Página: 23

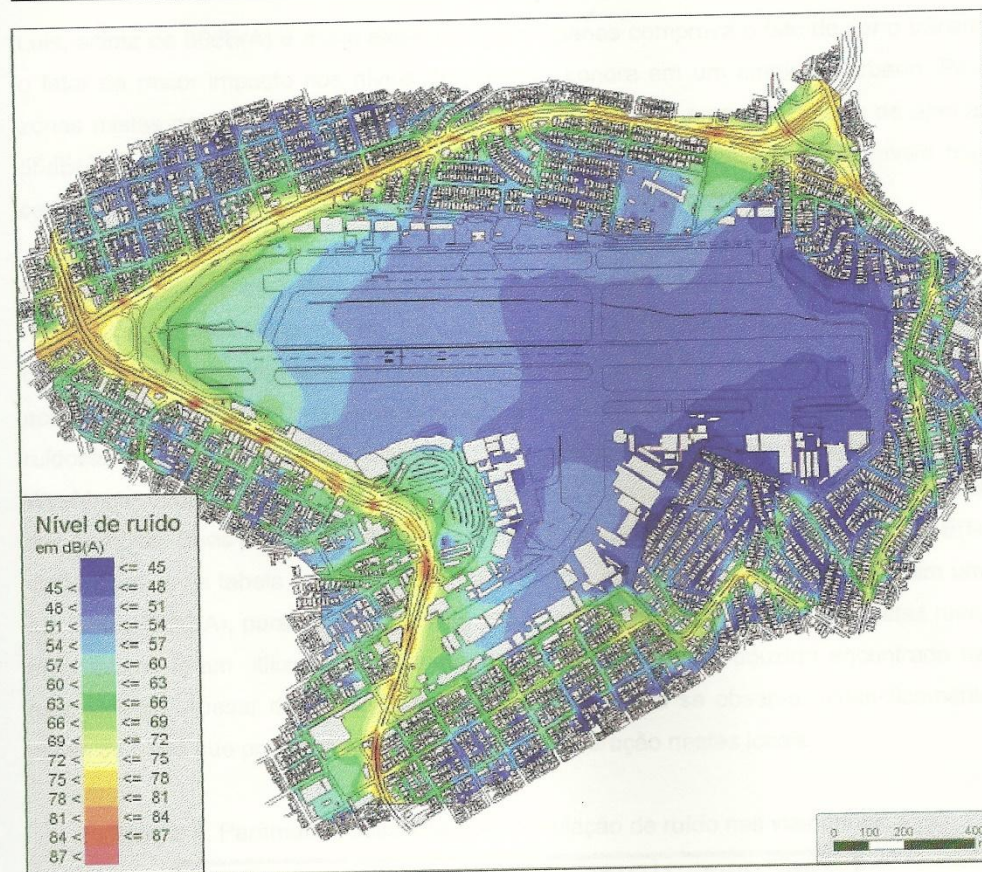


Figura 10: Ruído de Fundo Simulado – Período Noturno

RUÍDO DO TESTE DE TURBINA 737 – AIR BUS (TURBOFAN)



 GROM ACÚSTICA & AUTOMAÇÃO	Monitoramento de Ruído Aeroporto Internacional de Congonhas	Doc. Nº.: TEC-CONG-046
		Página: 60

longa duração, causam níveis elevados de ruído em uma área grande a volta de todo o aeroporto causando grande incômodo à população afetada.

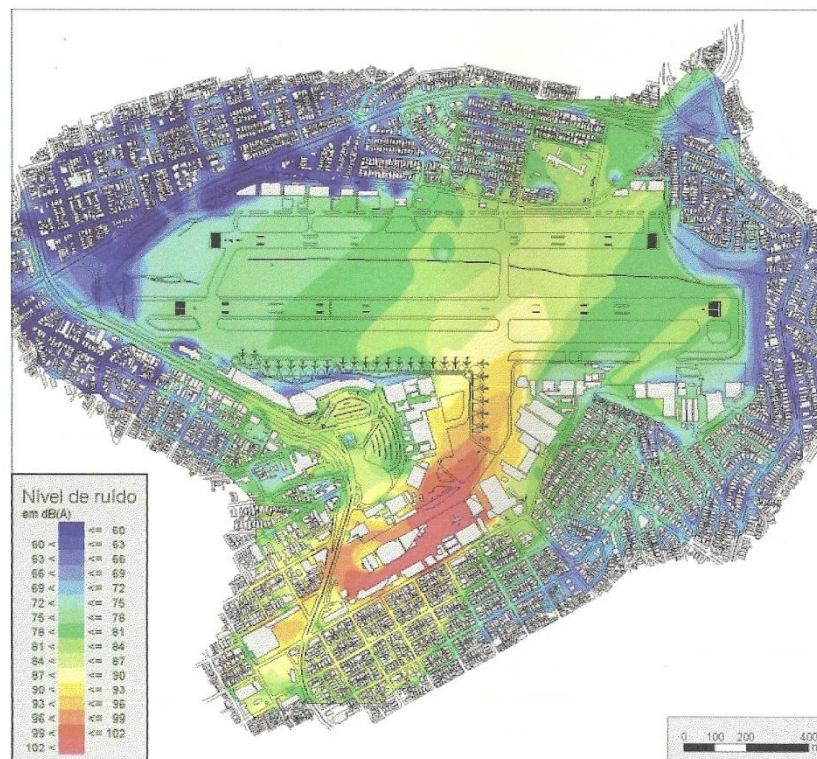


Figura 24A: Ruído típico de um teste de turbina a plena carga
(737 ou Airbus – exceto 737-200)

RUÍDO DO TESTE DE TURBINA AERONAVES SEM TURBOFAN



 ACÚSTICA & AUTOMAÇÃO	Monitoramento de Ruído Aeroporto Internacional de Congonhas	Doc. Nº.: TEC-CONG-046
		Página: 61

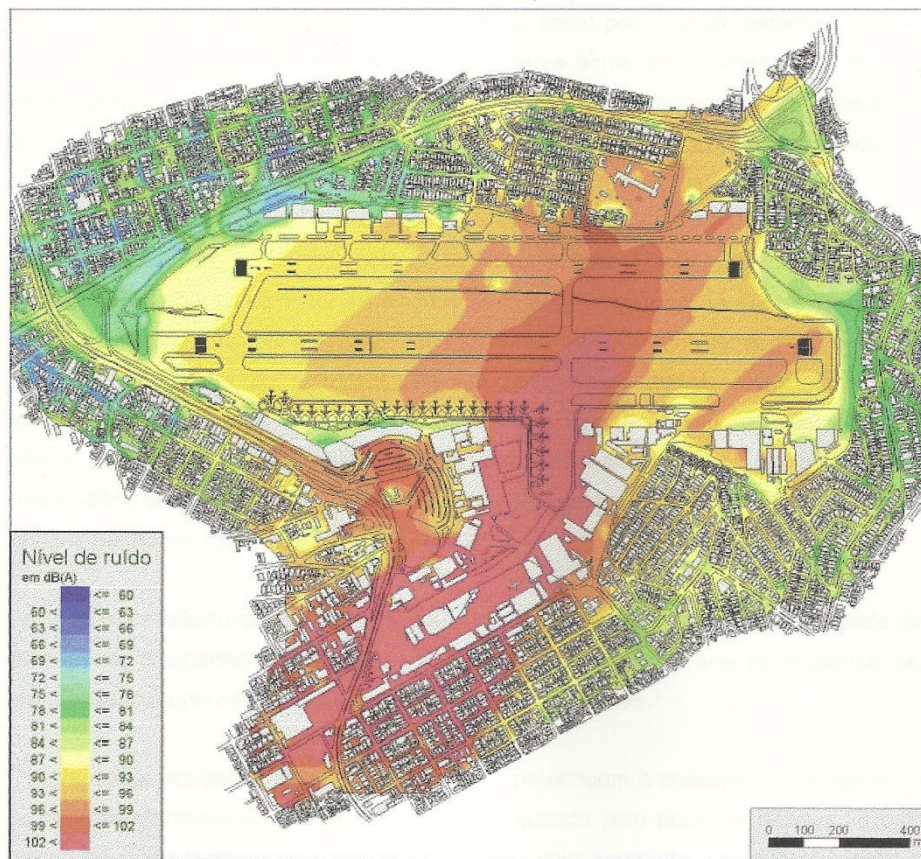


Figura 24B: Ruído típico de um teste de turbina a plena carga
(Aeronave mais ruidosa)

	Monitoramento de Ruído Aeroporto Internacional de Congonhas	Doc. Nº.: TEC-CONG-046
		Página: 94

incluindo local, data, hora, nível e espectro do ruído possibilitaria a identificação da fonte sonora e indicação dos responsáveis pela emissão excessiva de ruído.

A implantação deste programa permitirá a INFRAERO maior controle sobre as atividades potencialmente causadoras de poluição sonora realizadas nas áreas sob sua responsabilidade. Apenas as operações de pouso e decolagem, fora da esfera decisória da INFRAERO, permaneceriam como grande fonte de ruídos. Estas seriam entretanto inerentes à operação do aeroporto. As demais fontes estariam sob controle.

A opção por alternativas de controle administrativo das atividades ruidosas é economicamente mais atraente devido aos tamanhos das fontes envolvidas.

A operação do Aeroporto Internacional de Congonhas provoca um impacto ambiental em termos de poluição sonora na vizinhança. Sendo isto inevitável deve a INFRAERO se posicionar como empresa preocupada em tornar transparentes suas ações para a minimização de problemas ambientais, se mostrando preocupada com o bem-estar da população.



Dr.-Ing. Fernando Castro Pinto

CREA 88101865-2D RJ

Depto. Técnico

REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **SANTUÁRIO DO PADRE MARCELO ROSSI COM OS MORADORES DO CITY CAMPO GRANDE**
- **IGREJA RENASCER NO CAMBUCI COM OS MORADORES DA VILA DEODORO**

**Pererecas invasoras incomodam
moradores em bairro de São
Paulo**

**moradores denunciam Palmeiras por
barulho produzidos por geradores
em SP**

**Fábrica na Mooca atormenta
moradores**

**Moradores da Roosevelt se
queixam
de barulho de skate**



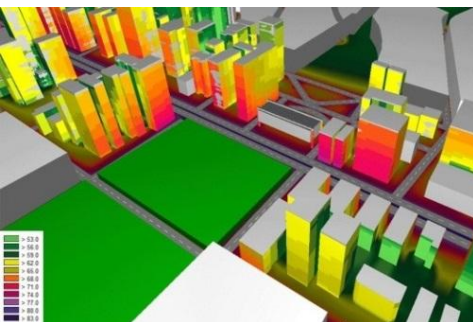
DENUNCIAR PARA QUEM?

DENUNCIAR PARA QUEM?



Obrigada!

arq.reginamonteiro@gmail.com





2ª Conferência Municipal sobre Ruído, Vibração e Perturbação Sonora

27 e 29 de Abril de 2015
São Paulo, SP - Brasil